ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Procedimento nº 01236.000.126/2018 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

ANEXO V MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2018

A sociedade empresária abaixo qualificada, doravante denominada Fornecedor, assina a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, perante a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob n° 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n° 106, Centro, doravante denominado Procuradoria-Geral de Justiça, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço do item constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n° xx/2018, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital Licitatório e na proposta, que desta fazem parte integrante, independente de

transição, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente Ata o registro de preços de leitores/gravadores de cartões inteligentes ("smart cards"), com homologação válida no âmbito do ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Ato Convocatório, ofertado pela sociedade empresária que seque, nos moldes abaixo:

FORNECEDOR:

CNPJ:

**ENDEREÇO:** 

## **TELEFONE/E-MAIL:**

## **REPRESENTANTE LEGAL:**

Item	Designação	Marca/Modelo	Qtde.	Valor unitário
1	Leitor/gravador de cartões inteligentes ("SMART CARDS")		100,00 Un.	R\$

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o Fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao mercado.
- 2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 2.3 O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.
- 2.4 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, frete e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital Licitatório.

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.126/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

2.5 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja

instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista

de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima,

de componentes ou outros documentos pertinentes.

2.6 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá

guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de

mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE

O presente termo de registro de preços tem validade pelo prazo de 12 (doze)

meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico

do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5

(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

4.1.1 pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:

a) o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital de Licitação ou na

Ata de Registro de Preços;

b) o Fornecedor der causa à rescisão administrativa desta Ata, por um dos

motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo

mercado;

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.126/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

d) razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo

78, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 assim o determinarem.

4.1.2 pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar

impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

4.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a

decisão final ser fundamentada.

4.3 Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento, será feita

por escrito.

4.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o

desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, a qual deverá ser

prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das

penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do

pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPRA

5.1 As compras decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de

Nota de Empenho da despesa.

5.2 Juntamente com a Nota de Empenho, será enviada ao Fornecedor uma

Ordem de Fornecimento, que indicará a quantidade, o local e o prazo de entrega do

objeto a ser adquirido, nos termos do Anexo I do Edital e da cláusula sexta da presente

Ata.

5.3 O lote mínimo de cada compra resultante desta Ata é de 10 (dez) unidades

ou múltiplos de 10 (dez).

Procedimento nº **01236.000.126/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

6.1 O prazo máximo de entrega do objeto requisitado é de 30 (trinta) dias, a

contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Procuradoria-

Geral de Justiça.

6.2 O objeto requisitado será entregue na Unidade de Almoxarifado da

Procuradoria-Geral de Justiça, localizada nesta Capital, na Rua Beco José Paris, n.º 675,

depósito 5, bairro Sarandi, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, somente após

agendamento prévio com a unidade por telefone (51 3344-0491).

6.3 Os materiais deverão ser entregues novos, sem uso, em embalagens originais

do fabricante, devidamente lacradas e identificadas, com o menor volume possível e

que utilize materiais recicláveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua

conformidade com as especificações do Edital;

b) definitivamente, no prazo máximo de 7 (sete) dias após o recebimento

provisório, depois da verificação da qualidade, quantidade, funcionalidade e

conseguente aceitação. Caso não estejam de acordo como exigido, os itens serão

devolvidos à CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para providenciar sua

substituição.

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 01236.000.126/2018 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

7.2 Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações

técnicas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área

técnica responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O documento fiscal deverá ser apresentado pelo Fornecedor no ato da

entrega provisória do objeto e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a

proposta vencedora da licitação.

8.2 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento

definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota

Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo gestor da presente Ata, à Assessoria de

Planejamento e Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça.

8.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas

as despesas decorrentes do pagamento, como impostos, taxas, contribuições ou outras

serão suportadas pelo Fornecedor.

8.4 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor,

devendo o documento fiscal destacar os valores correspondentes.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação

qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que

isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Procedimento nº 01236.000.126/2018 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

8.6 Os valores não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde

então até a data do efetivo pagamento pelo IGP-M da FGV ou por outro que venha a

substituí-lo *pro rata die*.

8.7 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Dos Direitos

Constitui direito da Procuradoria-Geral de Justiça receber o objeto, quando

requisitado, nas condições avençadas; e do Fornecedor, receber o valor ajustado na

forma e no prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações

9.2.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar o objeto na forma ajustada e de acordo com as especificações

técnicas previstas no Anexo I do Edital de Licitação;

b) manter os equipamentos permanentemente em perfeitas condições de

funcionamento para a finalidade a que se destinam na forma estabelecida no Anexo I

do Edital;

c) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias,

fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente Ata;

Procedimento nº **01236.000.126/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

e) apresentar, durante a execução do ajuste, se solicitado, documentos que

comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na

presente ata, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

f) permitir a fiscalização por parte da Procuradoria-Geral de Justiça;

q) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

h) prestar garantia, nos termos da cláusula décima do presente ajuste;

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela

Procuradoria-Geral de Justiça.

9.2.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições e no prazo estabelecidos, desde

que devidamente cumpridas as obrigações do Fornecedor;

b) proceder ao gerenciamento da presente ata;

c) fornecer a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do

contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 O objeto possui garantia pelo período de 12 (doze) meses, a contar de seu

recebimento definitivo.

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.126/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

10.2 A garantia abrange a prestação de serviços de manutenção e assistência

técnica, compreendendo a substituição de peças, componentes e acessórios que

apresentem defeito durante este período, sem qualquer ônus adicional para a

Procuradoria-Geral de Justiça.

10.3 A prestação de serviços de manutenção corretiva que exijam a substituição

de peças ou substituição do equipamento, deverá ser efetuada nas unidades de

assistência técnica do fornecedor ou, em caso de não haver unidade de assistência

técnica na localidade, esse indicará o local em Porto Alegre para onde a Procuradoria-

Geral de Justiça deverá remeter o equipamento para manutenção ou substituição;

10.4 O prazo para substituição ou reparo do equipamento em garantia é 10 (dez)

dias úteis, contados a partir de seu recebimento pelo Fornecedor.

10.5 Todas as despesas relativas aos deslocamentos dos leitores/gravadores

deverão correr por conta do fornecedor e sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o Fornecedor, garantida

a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da

requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações

assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades

previstas na mencionada Lei.

11.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total

ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e nesta ata sujeitará o

Fornecedor às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação

no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

\_ ...

Procedimento nº **01236.000.126/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades,

para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado, sem prejuízo

das demais penalidades legais;

c) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração

Pública Estadual.

11.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da

cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da

possibilidade da rescisão contratual.

11.4 Na forma do artigo 7° da Lei Federal n.º 10.520/02, caso o Fornecedor,

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a presente ata,

deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará

impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e

será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a

que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco)

anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e nesta ata e das demais

cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Procedimento nº 01236.000.126/2018 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

As despesas referentes às requisições correrão por conta da Unidade

Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30,

Rubrica 3011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de

Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a

aquisição pretendida, assegurado ao Fornecedor a preferência em igualdade de

condições (Provimento PGJ/RS n.º 40, artigo 7º).

13.2 A Procuradoria-Geral de Justiça deverá providenciar, por meio de sua

gestão, a publicação, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio

Grande do Sul, das compras efetuadas.

13.3 Integram a presente ata: o Edital deste Pregão, com todos seus anexos, e a

proposta de preços do Fornecedor.

13.4 O procedimento e esta Ata regem-se pelos Provimentos PGJ/RS nos 40/04,

47/05, 47/06 e 33/08; pelas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02; e pelas Leis

Estaduais nos 11.389/99 e 13.191/09.

13.5 Será permitida a adesão a esta Ata por, no máximo, 05 (cinco) órgãos, cada

um deles limitado a 100% (cem por cento) do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A gestão da presente ata é de responsabilidade da Unidade de Apoio

Administrativo da Divisão de Tecnologia da Infromação e Comunicação, telefone (51)

3295-8198, e-mail: adi@mprs.mp.rs.gov.br

14.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o foro da Cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

	E, assim, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
	<del></del>
	P/Procuradoria-Geral de Justiça
	Fornecedor
Docum	nento assinado digitalmente por (verificado em 11/10/2018 14:08:13):
Nome: Data:	Marly de Barros Monteiro 11/10/2018 14:06:30 GMT-03:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento" informando a chave MvK4ZrbcS-eFfDri9fnNKQ@SGA\_TEMP e o CRC 33.4785.5739.

1/1